

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 326/97

SÚMULA: Isenta o pagamento de tarifa de transporte no Município de Cantagalo.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criada a Lei que isenta o pagamento de tarifa (taxa de embarque) de transporte, no Município de Cantagalo, a cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e também a portadores de deficiências auditivas, físicas, mentais e visuais.

Parágrafo 1º - Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos deverão comprovar a isenção através de Carteira de Identidade.

Parágrafo 2º - Os cidadãos portadores de deficiências que quiserem ser favorecidos por esta Lei, deverão comprovar tal deficiência através de atestado médico, a ser encaminhado a Assistência Social Municipal, que terá a função de criar e fornecer ao cidadão uma carteira comprovando a deficiência, além de informar as Empresas de Ônibus locais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr, 15 de abril de 1997.

JOÃO KONTORSKI
Prefeito Municipal